



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/GAP-BE-CTRB/2022

PAG: 67211.006394/2021-38

Pregão nº 099/BABE/2021

Publicado no DOU nº ____ de ____/____/____

Aos dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala do Diretor do **COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS (CTRB)**, com sede na Av. Júlio César, s/nº, Sousa, na cidade de Belém/PA – CEP: 66613-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0197-15, as Partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato e à da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 099/BABE/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - CONTRATANTE: **UNIÃO**, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS (CTRB)**, com sede na Av. Júlio César, s/nº, Sousa, na cidade de Belém/PA – CEP: 66613-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0197-15, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **CHRISTIANO PINTO MARÇAL** Coronel Intendente, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 239, de 28 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 598.172.752-72.

II – CONTRATADA: **SETTI SISTEMAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.077.724/0001-33, sediada à Rua Alexandre Schlemm, 300 - Bucarein, Joinville/SC, Cep: 89.202-417, Fone 47 30282445, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO LUIZ DACOSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 645.322, e CPF nº 312.010.249-00 na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA 1ª: CONVENÇÕES

Como fim de simplificar, fica adotada neste termo aditivo a seguinte convenção:

“CTRB”: COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS (CTRB); e

REFERÊNCIA: Edital Pregão nº 099/BABE/2021 e Processo Administrativo de Gestão nº 67211.006394/2021-38.

CLÁUSULA 2ª: DA FINALIDADE

2.1) O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo referente a aquisição de um novo módulo para atender ao processo de admissão/seleção de novos alunos, inclusão de cláusula de compartilhamento, confidencialidade e responsabilidade no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a prorrogação do prazo

Pregão nº 099/BABE/2021 – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/GAP-BE -CTRB/2022

de vigência do Contrato nº 002/GAP-BE-CTRB/2022, por mais 12 (doze) meses. O valor global do contrato passará de R\$ 35.300,00 para R\$ 43.866,48, a partir do mês de fevereiro de 2024, cujo objeto é contratação de serviços de fornecimento e implantação de Sistema de Gestão Escolar, migração total de dados a partir do sistema Advance, incluindo acervo bibliográfico, dados financeiros e acadêmicos, customização, implantação, treinamento de operadores, suporte e atualizações mensais corretivas, adaptativas e evolutivas, que serão prestados nas condições estabelecidas, nos termos da cláusula segunda item 2.1 do referido Contrato de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1) O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendido entre o dia 04/02/2024 à 04/02/2025.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELAS	VALOR	INÍCIO	TÉRMINO	PAGAMENTO
25ª	R\$3.655,54	04/02/2024	04/03/2024	04/04/2024
26ª	R\$ 3.655,54	04/03/2024	04/04/2024	04/05/2024
27ª	R\$ 3.655,54	04/04/2024	04/05/2024	04/06/2024
28ª	R\$ 3.655,54	04/05/2024	04/06/2024	04/07/2024
29ª	R\$ 3.655,54	04/06/2024	04/07/2024	04/08/2024
30ª	R\$ 3.655,54	04/07/2024	04/08/2024	04/09/2024
31ª	R\$ 3.655,54	04/08/2024	04/09/2024	04/10/2024
32ª	R\$ 3.655,54	04/09/2024	04/10/2024	04/11/2024
33ª	R\$ 3.655,54	04/10/2024	04/11/2024	04/12/2024
34ª	R\$ 3.655,54	04/11/2024	04/12/2024	04/01/2025
35ª	R\$ 3.655,54	04/12/2024	04/01/2025	04/02/2025
36ª	R\$ 3.655,54	04/01/2025	04/02/2025	04/03/2025
TOTAL	RS 43.866,48			

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1) Acrescenta-se ao contrato ora aditado – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.13.709/2018, com a seguinte redação:

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que deverem acesso durante a relação contratual da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de todos os dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas

contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei.

4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6. A CONTRATADA se descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120295

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05629

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000341000

CLÁUSULA 6ª: GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 2.193,32 (dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 7ª: RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 002/GAP-BE-CTRB/2022, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª: PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme prevê o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e registro do instrumento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

Pregão nº 099/BABE/2021 – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/GAP-BE -CTRB/2022

E, por assim haverem concordado, declaram as partes aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, que foram livremente e de comum acordo pactuadas entre si, comprometendo-se a observar, fielmente, todas as disposições legais sobre o assunto.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:


CHRISTIANO PINTO MARÇAL Cel Int
Ordenador de Despesas

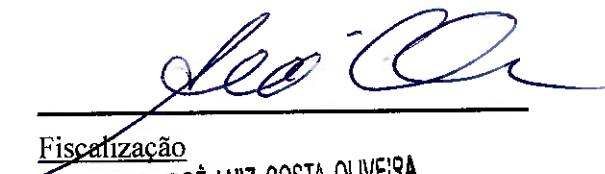
Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
MÁRCIO LUIZ DA COSTA
Data: 01/02/2024 15:32:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIO LUIZ DA COSTA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


Cássio José Silva da Costa
Agente de Controle Interno 27QOCON ADM


Fiscalização
ANDRÉ LUIZ COSTA OLIVEIRA
TEN QOCon - MDM



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	2º Termo Aditivo ao contrato nº 002/GAPBE-CTRB/2022
Data/Hora de Criação:	06/02/2024 18:03:02
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	66a4c86e84efc5464e84fc65801b283f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten NÁDIA CAROLINA CRUZ DE ALBUQUERQUE no dia 06/02/2024 às 15:07:33 no horário oficial de Brasília.